



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Executivo Municipal nº. 104 de 2020, encaminhada a esta Casa de Lei através do Ofício nº. 35 de 2020.

A Câmara Municipal de Campo Magro Decreta:

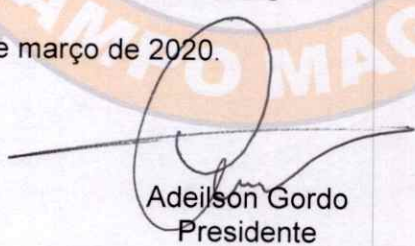
Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº. 1.111 de 2019 (Lei Orçamentária Anual), e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Executivo Municipal nº. 104 de 2020, encaminhada a esta Casa de Lei através do Ofício nº. 35 de 2020.

Art. 2º - Em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do final dos efeitos da calamidade pública reconhecida por este Decreto Legislativo, a Câmara Municipal de Campo Magro - Paraná deverá convocar audiência pública de prestação de contas, com a presença do Secretário Municipal de Fazenda, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeiras das medidas relacionadas à emergência de saúde pública em questão.

Parágrafo Único - A realização da audiência a que se refere o artigo deve ser publicada com antecedência pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, 24 de março de 2020.


Adeilson Gordo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004 DE 25 DE MARÇO DE 2020

O Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis, Adeilson Rodrigues de Melo, Vereador do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, propõe Projeto de decreto com a seguinte redação:

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Executivo Municipal nº. 104 de 2020, encaminhada a esta Casa de Lei através do Ofício nº. 35 de 2020.

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº. 1.111 de 2019 (Lei Orçamentária Anual), e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Executivo Municipal nº. 104 de 2020, encaminhada a esta Casa de Lei através do Ofício nº. 35 de 2020.

Art. 2º - Em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do final dos efeitos da calamidade pública reconhecida por este Decreto Legislativo, a Câmara Municipal de Campo Magro - Paraná deverá convocar audiência pública de prestação de contas, com a presença do Secretário Municipal de Fazenda, para apresentação e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeiras das medidas relacionadas à emergência de saúde pública em questão.

Parágrafo Único - A realização da audiência a que se refere o artigo deve ser publicada com antecedência pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, 24 de março de 2020.



ADEILSON RODRIGUES DE MELO

Presidente

Presenças presentes:

Adilson Jordão, Manoel Pedro
Carlos, Roberto Leal, Guimarães
Nardi, Arvinho, Dicaão, Marcio
Bora, Zé Meneguesso.

Aprovado em única Discussão
Por pelo voto
Sala das Sessões, 26/03/20
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeiras das medidas relacionadas à emergência de saúde pública em questão.

Parágrafo Único - A realização da audiência a que se refere o artigo deve ser publicada com antecedência pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, 24 de março de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) da ocorrência de estado de calamidade pública no município de Campo Magro/PR, nos termos do Decreto Executivo Municipal nº. 104 de 2020, encaminhada a esta Casa de Lei através do Ofício nº. 35 de 2020.

O pedido recepcionado por esta Casa de Leis se deve em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e de seus efeitos nocivos à sociedade e a economia do Município de Campo Magro, como medida capaz de minimizar estes efeitos e garantir a defesa dos interesses da sociedade campomagrense dispensando o atingimento dos resultados fiscais e demais limitações legais consectárias

Por estas razões, com todo respeito, peço apoio de meus pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Campo Magro-PR, 24 de março de 2020.


ADEILSON RODRIGUES DE MELO

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEILSON RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

Recebido em 25/03/20
11:01
Sintia Rudkiewicz Gaspra
Diretora Geral

REF.: ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO Nº. 104/2020

OFÍCIO Nº. 35/2020

URGENTE!

CLAÚDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para requerer, na forma do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101 de 2000), que seja **reconhecida a situação de calamidade pública**, garantindo que o Município de Campo Magro/PR seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previsto na referida lei.

O dispositivo legal em comento dispõe, *in verbis*:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

O presente pedido se deve ao atual panorama, onde a calamidade pública é uma realidade reconhecida em todo território brasileiro pelo

Cláudio



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Congresso Nacional, e no Estado do Paraná, pela Assembleia Legislativa do Paraná, em razão dos efeitos do Covid-19 (coronavírus), tornando público e notória a inviabilidade do cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E deste modo, é nosso dever e missão, enquanto representantes do povo, agir de maneira a garantir que os impactos financeiros, já esperados, atinjam minimamente nossa população campomagrense, e auxiliando todos no certo processo de retomada.

Assim, respeitosamente, pede-se, que o presente seja admitido em regime de **urgência**, inclusive com convocação de **sessão extraordinária**, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, em 24 de março de 2020.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

CAMPO MAGRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Apraz cumprimentá-lo, momento em que, no uso de suas atribuições e na forma da Lei e do Regimento Interno desta Casa de Lei, o Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, Adeilson Rodrigues de Melo, REQUER análise do *projeto de decreto legislativo*, que segue apresentado, objetivando reconhecimento do estado de calamidade pública em Campo Magro - Paraná.

Renovo os protestos de admiração e respeito aos meus pares desta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 24 de março de 2020.


ADEILSON RODRIGUES DE MELO

Presidente